



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos com a participação dos Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10842-42.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA NO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO INICIADO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439-73.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SIMED/TO, Advogado: Dr. Tatiana Clemer das Neves, Advogado: Dr. Haynner Asevedo da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPASSE. SINDICATO NÃO FILIADO À FEDERAÇÃO", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 534 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para julgar improcedente o pedido relativo ao repasse de 15% da contribuição sindical para a Federação Nacional dos Médicos do Tocantins - SIMED/TO e (b) para condenar a Federação-Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas processuais revertidas para a Federação Autora. **Processo: RR - 314-58.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 151-97.2020.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILDELICE MOURA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Bruno Souza Ramos, Advogada: Dra. Liliane Cristina Renne Pereira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, FUNDACAO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMORIA E ARQUIVO PUBLICO DA BAHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 24722-35.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 24481-95.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Embargante: DORACI JANDRE, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 950-95.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: CAROLINE VITALI GRANDO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Advogado: Dr. Lindcey Vieira de Almeida Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, FUNDACAO CESGRANRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-50.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: NATALIA COELHO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Claudio Gambarra Marques Junior, Embargado(a): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Advogado: Dr. Jose Carlos Skrzyszowski Junior, SAVAS & HEINZEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. André Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 84-13.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: PATRIZIA MUNIZ FARRAPO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ornelas Forganes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRag - 1001701-78.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO CORREA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-13.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ESTACIO SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Bruna Ramos Leopoldo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-97.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL NORI, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO NORI, Advogada: Dra. ERIKA CARVALHO, Advogada: Dra. MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ARAUJO, AGRAVADO: JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO WOSNIAK DOS SANTOS, PERITO: FABIO HIROSHI EGAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100862-58.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SUELI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**100435-96.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GISELA MARIA MARES GONZALEZ, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 83000-19.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMAR COSTA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 24276-90.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): JOAO HORACIO CANDIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ABILITY ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20431-89.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ribeiro D'Ávila, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, JENIFER ANDRESSA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do recurso interposto pela Reclamada; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REVENDA DE PRODUTOS. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 11201-96.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): TIAGO VITOR LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Brito da Silva, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogada: Dra. Leila Alves de Almeida, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11029-54.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DINAIR ROSA DA SILVA LUZ, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Samuel Gonçalves Constâncio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10957-78.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, MARCIONILIA PEREIRA MENESES, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10936-41.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10800-77.2006.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Bruna Gomes Borges, Agravado(s): EDITE HARTMANN, EMBALAGENS FLORESTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Dr. Higídio Dassi, LEANDRO RODRIGUES, LUIS MARIANO DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS LEANDRO HARTMANN E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10532-42.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): E. R. DA SILVA - SERVICOS, Advogado: Dr. Robson Pedro de Toledo, JULIO CESAR TORRES, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10217-33.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WANDERSON CHAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10099-90.2022.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JHONATAS PEREIRA VIRISSIMO, Advogado: Dr. André Luís Vieira Elói, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 2203-58.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DIAS SENHORINHO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1781-64.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LIBERATO GONZAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1593-49.2011.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO SERGIO ANTUNES, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 1375-94.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): MARIDALVA FALCAO DAMASCENO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1289-21.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARCOS DIONE QUINTANA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 958-90.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): JOSE PEREGRINO DE VASCONCELOS NETO, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 939-29.2011.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 912-40.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): ALDRY BEZERRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 907-45.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANILO GUSTAVO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 889-58.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CEARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, WITEMBERG COSTA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-40.2016.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): BOAVENTURA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 722-98.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Agravado(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Aurea Maria Valenca Cordeiro Barbosa Costa, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 646-24.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): EDVAM DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Andressa Regina Albuquerque Valente de Barros, Advogado: Dr. Cintia Bernardo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 642-41.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): IAN GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Ol S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. Observação: a Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 580-47.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): M.T.S., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): E.T.S.L.L., Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, F.F.R.S.L., Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, G.D.P.L., Advogada: Dra. Jeorgeane Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 564-61.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, MARCELO MENDES DO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 535-32.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, THAYNARA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 513-78.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Camylla Cunha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 274-02.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 248-48.2021.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: IVONEI ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 158-87.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): EDCARLOS BORGES DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, Advogado: Dr. Julia Ribeiro e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 156-54.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): LUCAS SENHORINI BERNARDES, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 41-95.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO OLEGARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 1002589-90.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, VANISA DOS SANTOS SIRINO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. PARCELA PREVISTA NO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. TRABALHO QUE NÃO SE EQUIPARA ÀQUELE EXERCIDO EM HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AOS CUIDADOS DA SAÚDE HUMANA" e "PROGRESSÃO SALARIAL POR EVOLUÇÃO HORIZONTAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PESSOAL"; e dar-lhe provimento quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 DA FUNDAÇÃO CASA/SP. NÃO ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20650-95.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottens, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): MARCIO ANDRE RECH, Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Advogado: Dr. Sabrina Boniatti Menegat, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11343-74.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Laércio José Loureiro dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSE CASATI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Casanova Garbatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 350-61.2016.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): FRET CAR TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO EM R\$ 100.000,00. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AFETAS À SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1001081-49.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE IVO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "férias usufruídas e não remuneradas integralmente na época própria - pagamento em dobro" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1000834-94.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO TRINDADE BOMFIM, Advogado: Dr. Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): CTI INSTALACOES ELETROMECHANICAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Michel Davi Tito da Silva, SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Larissa Vasta de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5.766 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a suspensão integral da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1000728-55.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 11004-08.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA AMELIA LUZIA TREVISAN, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RRAg - 10661-75.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA CRISTINA COSTA FRAY, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 1328-98.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 1100-22.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILBERTO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de transposição do Autor para o regime jurídico estatutário e a competência desta Justiça Especializada para o julgamento da presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RRAg - 1064-41.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILMAR BUTZKE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 396-37.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILPREST LTDA - EPP, Advogado: Dr. Schneider Costa Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 desta Eg. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 345-37.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 1000667-63.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Recorrente(s): ROBERTO SICILIANO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para exame do pedido de redirecionamento da execução ao grupo econômico e aos sócios da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000607-19.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARA NANA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Recorrido(s): FABIO HERZ E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000190-88.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): ADEILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 20101-10.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 10719-15.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO



VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 10278-16.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BOSCATI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ROMEU MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA - VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", por violação ao artigo 460 do CPC/1973 (art. 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. **Processo: RR - 10130-61.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): FILOMENA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "férias - atraso no pagamento - dobra"; conhecer do Recurso de Revista no tema "prêmio incentivo - natureza jurídica" por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de que a parcela "prêmio incentivo" integre a base de cálculo da dobra das férias. **Processo: RR - 1072-44.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): HELENA APARECIDA BITTARELLO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 898-81.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONILDO JOSE DE MATOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz Amorim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudia Marilene da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Torres de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 391-79.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, RECORRENTE: EVANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ENEY CURADO BROM FILHO, RECORRIDO: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 365-93.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, EMBARGANTE: FRANZIO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogada: Dra. ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO, EMBARGADO: DANIELLA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. SAMILA ALVES PEQUENO ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100656-72.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: ELISA PITUBA NUNES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100438-77.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Embargante: ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Embargado(a): BRUNO RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Advogado: Dr. Andreia Cristina dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100270-17.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Embargante: AMANDA CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 761-35.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): ADRYANO COUTINHO FERREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-82.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA HELOISA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-67.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BENEDITA DOS SANTOS VASQUE, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001444-28.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANA KAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-43.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-73.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, MARCELO MARTINS JOSE, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-29.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): CARLITO ROQUE SOARES, Advogada: Dra. Cleonice Inês Ferreira, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-62.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIANA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000842-76.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): DAVID GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogada: Dra. Beatriz Zakka Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000654-57.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RONALDO MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Advogado: Dr. Iran Pora Moreira Necho, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-57.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE MILANEZ, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: HENRIQUE MILANEZ, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, PERITO: JOSE LUIZ CORDONI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de



ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-63.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ANEX AUTOMOTIVO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): CINTHIA BARBOSA CORDEIRO MELO, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Advogado: Dr. Adriana Brussi Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) às Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000530-97.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO EDISOM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000372-35.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, LEANDRO DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Moreira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RR - 1000275-03.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): SOLANGE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-68.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MANUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com



fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101649-13.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICA NITERÓI, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101077-95.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): CRONO LOGICA TELEFONIA AVANÇADA DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Agravado(s): LORRAYNE PRISCILA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Lima Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100917-64.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GISSELE VIANA CARVALHO, Advogado: Dr. Gissele Viana Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100348-97.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON NUNES CANNIZZA NETO, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, RODRIGO FABRÍCIO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): BARBARA GOMES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por falta de interesse recursal. **Processo: Ag-RR - 100303-12.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21871-33.2017.5.04.0203 da 4ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GILLIANE DE ANDRADES SILVA, Advogado: Dr. Hugo Simões Lagranha Neto, Agravado(s): ANGELA DA CRUZ PEREIRA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21712-71.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILIZIA PEDROSO DE BRITTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21710-04.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIA APARECIDA SIMOES VANINI DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21576-78.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA DE FATIMA MARIANO MACHADO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. José Rodrigues Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma.



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21473-66.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO BOM LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): FLAMARION DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 21136-77.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, OURO VERDE - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Janice de Lima Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20887-81.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): LILIA DIAS SCHNORR, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 20554-60.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ZERONI DORNELLES MORAIS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20253-27.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARCIANITA TEDELKE, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20072-95.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): NATIELE SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 20016-66.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDENIR ANTONIO CAMARGO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 16439-13.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Renata de Sousa Fialho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13455-84.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): GECENEI BANCHIERI CAMARGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11721-13.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUZICLEIDE DOS SANTOS PECANHA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11070-41.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO BERTUOLO SENE, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10893-91.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, TRANSIT DO BRASIL S.A., JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10819-70.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10789-94.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): REGINALDO RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando



multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10676-60.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SILAS ISRAEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10660-78.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PATRICIA SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10586-40.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): MICHAEL LEWIN FEIBELMANN, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): REJANE DE FATIMA SANTOS, Advogada: Dra. Rossini Carvalho Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10511-57.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): HELIO DA ASSUNCAO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 10367-95.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ALICE DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Pamela Kelly Santana, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10206-41.2022.5.03.0019 da 3ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ELIEZER FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): EMPRESA MINEIRA DE COMUNICACAO LTDA., Advogada: Dra. Elaine do Carmo Luiz, Advogado: Dr. Sofia Elizabeth Silva Albergaria Anuzi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10083-85.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO VOLPINI RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Silvana Alcântara Martins, Agravado(s): ROBIS ERIBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Chayenne Eduarda Correa Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2116-77.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): AGUINALDO WOLF E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2043-47.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Cesar Soares Rodilha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2021-82.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA GARCIA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agostinho, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO LTDA., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ELISANGELA GARCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1721-54.2010.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): ERIDAN GOMES VIEIRA, LANCHES BASSEIRO LTDA, Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, MANOEL VIEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1673-21.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MARGARIDA ROSA DE SOUZA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-58.2002.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBATO E OUTRO, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): ALINE MAINA CAVALCANTE, AUTO POSTO ESTRELA DE VOTUPORANGA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Biazzi, IVANIR AUGUSTO TORRES, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, JOAO DE SOUSA NETO, MASSA FALIDA de AUTO POSTO AMERICA DE VOTUPORANGA LTDA, TEXACO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carnevale Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Serrão da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vitorino José Arado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, patrona da parte IVANIR AUGUSTO TORRES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1337-70.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: SINESIO REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1291-55.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JAILSON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou



ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1230-18.2011.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): INES MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): JOÃO BATISTA CÂNDIDO RODRIGUES (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Márcio de Sampaio Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1229-63.2010.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): AILTON RIBEIRO DE SOUZA - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): SCHNOR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Thales Antiquiera Dini, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Advogado: Dr. Joice Naia Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1091-74.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONNECT FONE - TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Machado Navarro Stotz, KAMILA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-25.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1063-66.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Advogado: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 910-70.2013.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-33.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAQUEL BARROS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 577-16.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGO BENVENUTTI, Advogada: Dra. Carine Kelly da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 480-94.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): DEBORA SUELY ANJOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Dr. Annielly Nery Pereira de Brito, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 432-96.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): MARCIO FERREIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Carvalho Neto, MAURICIO MACHADO COSTA, NILEO CASTANHEIRA, TICKETRONICS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 405-97.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): LUCAS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 387-90.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogado: Dr. Albert Sales Andrade, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 351-88.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): JESSICA PAULA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 302-55.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 289-40.2011.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilma Maria Deziderio, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 284-80.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPAND CONVENIENCIA LTDA, Advogado: Dr. Douglas Santos Vieira, Agravado(s): LIDIANE MOREIRA AFONSO, Advogado: Dr. Geval de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 214-55.2020.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO LYRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-31.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIZ ALBERTO KAUS PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 53-52.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): MARCOS MANOEL BRANDAO, Advogado: Dr. Luciana Simões Pestana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6-20.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ISABELLE CORDEIRO BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Novais de Souza Cavalcanti, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1329-11.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO LOURENCO SEIXAS DOURADO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada em sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alegada redução do valor da parcela "vencimento padrão", como entender de direito, observada a prescrição quinquenal parcial; II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; e III - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1002110-40.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FRANCISCO ISMAEL CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001769-51.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JOELSO VIEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Goncalves Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001663-15.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000958-69.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR SANTIAGO DE AMORIM, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000532-09.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): CLAUDEMAR DARICI, Advogado: Dr. Samara Angelica Gomes Vilarins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408500-83.2007.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): KATIA MARIA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Advogado: Dr. Ellen Cristina Corso, Advogada: Dra. Joanita Inês Paes, Agravado(s): MARIA TERESA ROSSA QUADROS, ODETE APARECIDA TODESCATT, TODESCATT & CRUZ LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100202-52.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11589-50.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10446-24.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE ANTONIO AFFONSO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante apenas no tema "danos materiais - pensão - percentual arbitrado" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. VICTOR FELIPE DOROTHÉIA, patrono da parte VIA VAREJO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10272-62.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): ELIAS FERREIRA LEMOS, JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA, LILIANE FLORENCO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Léo Resende de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 1201-52.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALICE PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Sales Martins Junior, Advogado: Dr. Jose Valdinar Dantas Pereira, Advogado: Dr. Elson Jose do Rego, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046-**



**56.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): RAFAELA PAVAN, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Agravado(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973-94.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): FLORENTINA MERSS, Advogada: Dra. Jessica Camila Verson Chagas, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, JOAO PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Cleverson Marques da Silva, LEANDRO RADDATZ, Advogado: Dr. Ricardo Burow, VILMAR ROZWOD, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da justiça gratuita à Sócia Executada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-35.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-77.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGEPIA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): AROLDO JOSE BARROS LACERDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-59.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Advogado: Dr. Michelle Pereira Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181-93.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): ANTONIO ADRIAO BEZERRA, Advogado: Dr. João Daniel de Almeida Santos, VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, Município de São Félix do Piauí, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 36-06.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana Silva Lustosa, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Rayssa Chaves Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-78.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS BENICIO RUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101344-06.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LEONARDO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Roberta Fanzeres Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do ente público, diante do provimento da revista e do afastamento da responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 101238-69.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 21282-13.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIO HOLLER, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RRAg - 20497-60.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA LODI, Advogado: Dr. Nivaldo Comin, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 863-67.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SERGIO DE LIMA CANTANHEDE, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 538-82.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SANTA CATARINA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATA COMIOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000255-27.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, LUCIANA DIAS MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Tollin da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000245-69.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): NATHALIA SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 100040-27.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Fernanda Espindola Valença, Advogado: Dr. Andrea Folegatti de Souza Melo, RAFAEL GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Amanda Figueiredo de Lima Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por transcendência política e violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-



questionamento. **Processo: RR - 21005-50.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): CLEBER NIERSON FERNANDES PAZ, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. **Processo: RR - 20704-82.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): KATIA CIBELLE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 20476-10.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Advogada: Dra. Marcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARCELO SOARES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal, com adicional de 50%, sem incidência de reflexos, com relação ao período laborado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17. **Processo: RR - 808-36.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DAMIANA VENTURA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 721-39.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): E.S.C., Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): B.B.C.M., Advogado: Dr. Rafael Fausel, O.S.E., Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 582-59.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): RAFAELA MAIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 258-49.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): BERNACOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, DINEIA GOMES BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 253-70.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Recorrido(s): RONIERY AILTON DA SILVA VITOR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sergio da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Andre Luiz Brito de Queiroz, VIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 24-42.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ED-AIRR - 53540-97.2005.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROSELAINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - em sede de juízo de retratação positivo, acolher os embargos de declaração da Reclamada, nos termos da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 20521-82.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: BRUNNO DA SILVA TAMAGNO, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Processo: ED-RR - 10068-54.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ FABIANO BRITO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Processo: ED-RRAg - 932-50.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: IONARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Embargado(a): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Andressa Nunes Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-54.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR KUMARUMA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, JOSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-AIRR - 1002558-92.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): R.L.M., Advogado: Dr. Fábio Augusto Gonçalves Campos, Agravado(s): L.C.E.E., R.C.O., Advogada: Dra. Luana Martins, S.N.A.I., Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 3.900,07 (três mil e novecentos reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Parte Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002049-89.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): LEILA MARA MONTEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.822,83 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001522-89.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHAEL ARAÚJO SANCHES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001409-74.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADRIANO MARCIO BATISTA CAJU, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.865,82 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001094-37.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): GIOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.927,74 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000914-06.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Colomba Jardim Bastos, Advogado: Dr. Auan Souza Bastos, Agravado(s): ADILTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva Cidade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.028,79 (quatro mil e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Rcl - 1000678-07.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, AGRAVADO: PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-55.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): SILMARA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000247-36.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA MIRELLE RAMOS SILVA DE AZEVEDO UMBELINO, Advogado: Dr. OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 127200-68.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): IVO JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, GBJ METALMECANICA LTDA, Advogada: Dra. Joyce Fernandes da Conceição Pinheiro, METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100988-34.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO BORGES MERELIM, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.966,26 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100621-22.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FANI KNOPOCH, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.307,00 (seis mil, trezentos e sete reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 100613-79.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARROSO, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. William Antonio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.528,58 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100456-96.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ISAÍAS CORRÊA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ADAIR MARQUES DA FONSECA, AMF SERVIÇOS DE APOIO LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Andreza Molinário Procópio, JULIANA ALVES REIS, PAULO GUERREIRO BELLO, Advogada: Dra. Andreza Molinário Procópio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.352,67 (três mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados e recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 67600-08.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): CEFERINO FERNANDEZ GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravado(s): EDINALDO GONZAGA SOARES, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Sales, IFER DO BRASIL LTDA. E OUTROS, IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Sales, Advogado: Dr. Fábio Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.394,82 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ARR - 25544-65.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, JOSIAS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos agravos, apenas para adequar o provimento da revista, fixando-se a aplicação do IPCA-E mais juros equivalentes à TR acumulada até 08/12/21 e da Taxa SELIC a partir de 09/12/21. **Processo: Ag-AIRR - 24969-75.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): LENIR FREIRE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leticia Lacerda Nantes Franceschini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 21617-98.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO SIRANGELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 21225-63.2016.5.04.0104 da 4ª**



**Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LETICIA GUIDOTTI SOARES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.333,92 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20901-18.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Cerato Júnior, Agravado(s): FABIO EVANDRO DATSCH, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, MKR SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Roland Hesselmann, Advogado: Dr. Douglas Eduardo Harter, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.281,20 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20578-51.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Advogado: Dr. Paula Ferreira Matos, Advogado: Dr. Vinicius Aquino Macedo, Advogado: Dr. Daniela Fumachi Cerbaro, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, Advogado: Dr. Elisa Rockenbach Baumhardt, WILSON FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.249,82 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 20360-42.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): GESSICA SPELLIER, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento II - conhecer e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no tocante à validade do regime de compensação de jornada, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 20353-78.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): SEBO MARIENSE LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Alvim, Advogado: Dr. Claudio Luiz Leite Junior, Agravado(s): PAULO GEROMIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Maiko Girardi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20332-82.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: FLAVIO WEISSHEIMER, Advogada: Dra. MARILINDA DA CONCEICAO MARQUES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.497,23 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12148-06.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUAN NILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Telma Cristina Alves Braga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 616,46 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11774-91.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.219,58 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11748-75.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CELIOMAR RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.230,07 (quatro mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Parte Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11263-60.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.735,65 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10951-42.2013.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): WALMIR AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.560,92 (três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10924-74.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WALLACE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Odir Leite Henriques, Advogado: Dr. Ronivaldo Félix Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.151,55 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art.1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10689-56.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO VILLAR GARCIA, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.211,81 (três mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10495-24.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): TOTAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDUARDO CHAVES MOTA, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, MASTER GESTORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.757,42 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10302-45.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL RODRIGO BUENO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10160-78.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): J.L.M.S., Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): F.A.L., Advogado: Dr. Mário Valdo Gomes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.310,62 (seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2289-26.2012.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Agravado(s): JOSE GONZAGA MOREIRA, Advogada: Dra. Maisa da Conceição Pinto, MARIA RESENDE MOREIRA, Advogada: Dra. Maisa da Conceição Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.710,62 (três mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Exequente. **Processo: Ag-RRAg - 1761-94.2015.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ARTE VISUAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.793,95 (mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1415-32.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): RAIMARA SOARES BASTOS, Advogado: Dr. Ulisses Valeriano Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Francisco Valeriano de Sousa, Agravado(s): ADILIS WORK SOLUTIONS EIRELI, Advogada: Dra. Karen Carvalho, AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1351-48.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): RICARDO BURIN HONORATO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-ARR - 1344-70.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de NELIO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1064-95.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOYCE BALSINI DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Rebeca Bahia Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.886,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1010-70.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DAMIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Velloza, Advogado: Dr. Davi de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 863-55.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Fernandes Brun Campos, Agravado(s): DAYANE UYARA NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.491,48 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 793-82.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALYSSON GOMES NAPOLES, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 153,39 (cento e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 687-50.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): I.P.L., Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): M.V.C., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 647-02.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): MARILIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.510,43 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 568-52.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SPE CANAL CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): BRUNO CAETANO BERTOLANO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 555-74.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ALCIDES SMISUITE MARINHO XERENTE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.287,60 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 312-38.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): JOASITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo França Pinto, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.492,65 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOASITO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 288-84.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção, Agravado(s): CLEUBER GUTEMBERG FREIRE, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 558,84 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 181-04.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ADAILTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, M B SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.821,60 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 110-49.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Lydiane Marques Sarmento, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes de Freitas Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à homologação de acordo extrajudicial apresentado em juízo dando quitação do contrato de trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001192-15.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MONICA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR -**



**100779-60.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, RENATO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Lais Granjeiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20679-69.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): KOLETAR EIRELI -EPP, Advogado: Dr. Sergio Jesus Cruz Angelo, ORESTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Marçal Sturzbecher, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20678-79.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): JEFERSON RUBIM DAVILA, Advogada: Dra. Carine Dal Toé, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Gravataí, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20465-81.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): FABIANE GONCALVES BUENO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20256-20.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Rosalia Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rogério Uzun Fleischmann, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fábio Matias Barela, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 20051-86.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRAB.,MATERIAIS E PREST. DE SERVICOS DE TRAB. PORTUARIOS AVULSOS E ASSEMELHADOS DE RIO GRANDE,PELOTAS E SAO JOSE DO NORTE-COOPTPAS, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, FELIPE GASPAR GONCALVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio Grande, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do



acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12063-62.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: GERCI FONSECA, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. KELLY REJANE COSTA SANTOS, NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11214-84.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): LUCAS APARECIDO TRUNFIO, Advogada: Dra. Cínthia Ataíde do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, dada a intrascendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11188-35.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): INTERATIVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, LUIZ OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Taubaté, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em



pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10937-57.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, LETICIA GERALDO FIRMINO, Advogado: Dr. Katia Cilene Rui, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10635-41.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GASPARELI MONZANI, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10457-42.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): K & F SEGURANCA EIRELI, LOURIVALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação CASA do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10415-88.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIRANGI, Procuradora: Dra. Débora Karina Gonçalves Vaserino, Agravado(s): CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, VINICIUS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Jean Ricardo Galante Longuin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10177-85.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, GIZÉLIA APARECIDA DE CAIRES RANGEL, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da CBTU, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR -**



**10051-04.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, SERVULO DE DEUS ROSA, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 911-49.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): ANDRE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Andrade Modesto, CLINICA DE TRATAMENTO HOFFEN LTDA - ME, ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Alana Martins Mota, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Maceió, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 741-12.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Genilma Pereira de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 704-38.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILDASIA PINHEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. Observação: o Dr. JOMAR ALVES MORENO, patrono da parte GILDASIA PINHEIRO DOS ANJOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 701-39.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, JARDEL LENO ZANCANELLA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Bunno, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 644-63.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WAGNER LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Pestana Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 256-09.2017.5.17.0014**



**da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JAQUELINE BARCELOS ROCHA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, no tocante aos temas do adicional de insalubridade, da configuração do dano moral, do quantum arbitrado a título de dano extrapatrimonial e das diferenças salariais pela consideração do correto salário-hora, dada a intranscendência das matérias; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, no tema do índice de correção monetária, com base em violação legal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 146-29.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): DELMARIO BEZERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 79-50.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Advogado: Dr. Gabriel Braga de Oliveira Claros, RED PONTES LTDA - EPP E OUTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 32-36.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): TAMIRES MACHADO PERES, Advogado: Dr. Christiane Jacy Krauel, Advogada: Dra. Nahyra Ferreira dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-29.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JARME SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, SERVITIUM EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 100073-15.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, VANESSA DE SOUZA MAGALHAES, Advogada: Dra. Nicole Faria, Advogado: Dr. Henrique Dener dos Anjos Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 20564-81.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s) e Recorrido(s): LURDES CONCEICAO DOS SANTOS PRATES, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 2048-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): LUNA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1001236-86.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): ADINORA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Rosi Rimi Santos, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1001001-08.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO ANDRE BONIFACIO, Advogada: Dra. Lidiane Cardoso da Silva Berto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000389-04.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): DAYANA SAMPAIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000180-97.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Augusto Paro, OTON ROBERTO FAGUNDES JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 100408-03.2021.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CAROLINE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Monteiro da Silva, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Noura y Maurity, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 100218-10.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JURANDIR MADUREIRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Costa da Silva, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 100214-55.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procuradora: Dra. Anna Carolina Guimarães de Souza, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE RICARDO MOREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Alan George Lisboa Macharet, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 24442-35.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDNA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, FUNDACAO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Procuradora: Dra. Jaqueline Karina Rodrigues de Lima, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 20775-83.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): JENIFER VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 20071-74.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, JORGE HENRIQUE LAKY, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 10070-55.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): JONATAS MATEUS DE BESSA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Advogada: Dra. Thays de Noronha Matos, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 1048-96.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): KADIJA ALTOE MONTOZO, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 929-02.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAX DE CASTILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 459-12.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, EDCARLOS BENICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Advogada: Dra. Magnólia Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 208-65.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ADRIANA SALES, Advogada: Dra. Sarah Barros Galvão, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: RR - 129-55.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, TAIZA MARIA KUSMA, Advogado: Dr. Nicaro Olimpio Machado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-22.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: JORGE RENÉ RUCAS DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-18.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAURI LIRA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100903-42.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DOUGLAS ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 21111-05.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EGIDIO BARBOSA RICHETTI, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Vitor Augusto Guerini, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 20319-35.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11706-96.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CESAR EVARISTO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Dr. Milena Bortoletto, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11390-76.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOTELHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11300-35.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): SANDRO MARCIO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 10425-06.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10130-11.2020.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA LOVATTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-ARR - 1146-15.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Euclerio de Azevedo Sampaio Junior, Agravado(s): PEDRA BRANCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 988-73.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): RAPHAEL FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Inácio de Souza, Advogado: Dr. João Fernando Salviano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: ARR - 1530-64.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ELAINE BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 101112-71.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, LEANDRO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100705-80.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ROSANGELA CASEMIRO MAMEDE MARTINS, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100659-43.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): RAYSSA DA SILVA PESSANHA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Fábria de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100229-83.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, RAFAEL DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Wagner da Silva Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 20248-33.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): NILVA TEREZINHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Maira Angelica Dal Conte Tonial, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 11048-46.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ROGERIO PIERONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 10866-27.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): A & L EMPREITEIRA LTDA, ROMARIO CAIQUE RAMOS, Advogado: Dr. Cleston Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 10283-30.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, TEREZA RODRIGUES DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 1079-75.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANA PAULA BARROS BARBARA, Advogado: Dr. Luciano Matoro Barbon, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 796-14.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Collier, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): QUALIDADES CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, SEVERINO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Advogado: Dr. Sergio Henrique Gomes da Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11523-09.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESPORTE CLUBE NOROESTE, Advogado: Dr. ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO, Advogada: Dra. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: ALBERTO ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 802-94.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA PAIVA FERREIRA DE ASSUMPCAO, Advogada: Dra. ANA ERIKA MAGALHAES GOMES MARTINS CARVALHO, AGRAVADO: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 3/10/2023, às 15h. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**  
Secretária da Quarta Turma